



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Fls. 1213
Proc. 54 597/21
Rub. 90

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 021/2021 – SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54547/2021/SECID

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços inerentes à restauração, fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de sistemas simplificados de abastecimento de água – ssaa, compreendendo captação de água subterrânea em profundidades de até 400 metros, reservação, adução e distribuição nos municípios da regional Imperatriz, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo.

RECORRENTE: SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente avaliando a tempestividade deste recurso administrativo de inabilitação, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e subitens 14.4.2, “b” do edital da Concorrência nº 14/2021, entende-se que o mesmo é tempestivo.

II - DA SÍNTESE FÁTICA

Após análise dos documentos de habilitação da empresa recorrente, verificou-se que quanto ao item do edital qualificação econômico-financeiro (14.4.2, “b”), a recorrente foi inabilitada em razão da não apresentação expressa na apólice de seguro garantia das cláusulas de irrevogabilidade e inalienabilidade e em razão disso interpôs recurso administrativo com o fim de retornar ao procedimento licitatório.

Alega que apesar de não conter de modo expresso as cláusulas de inalienabilidade e irrevogabilidade, a apólice dispõe de termos e condições que asseguram a mesma eficácia dessas cláusulas, ou seja, contém implicitamente esse tipo de cláusula.

Mo G. Z. A. Gracalizse B. nel